



Municipal de Marco de Canaveses

Aviso

Sumário: Despacho de delegação de Competências no âmbito da Plataforma Econtas (Tribunal de Contas)

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, ao abrigo da competência da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e da faculdade conferida pelo artigo 36.º e para os efeitos estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com os artigos artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que:

Por decisão da Câmara Municipal Marco de Canaveses, Dra Cristina Vieira, ao abrigo do Despacho 28/GP/2023, de 06 de abril de 2023, procedeu-se à Delegação de competências no âmbito da Plataforma Econtas (Tribunal de Contas) no Chefe de Divisão de Finanças e Património - Dra. Clara Raquel Teixeira Pereira.

Os documentos supra referidos e que se dão como reproduzidos, encontram-se integralmente disponíveis para consulta, nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal do Marco de Canaveses na internet em www-cm-marco-canaveses.pt

Paços do Concelho do Marco de Canaveses, 11 de abril de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] Cristina
Lasalete Cardoso Vieira

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Cristina
Lasalete Cardoso Vieira
Dados: 2023.04.11 11:08:30 +01'00'

Dra. Cristina Vieira



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

DESPACHO Nº 28/GP/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA PLATAFORMA ECONTAS (TRIBUNAL DE CONTAS)

CONSIDERANDO QUE:

- A. De acordo com o disposto nas Instruções n.º 1/2022, relativas à organização e tramitação dos processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas e regras de acesso e utilização na Plataforma eContas, elencadas no Anexo I da Resolução n.º 3/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada em 2.ª série do Diário da República, n.º 70, de 08 de abril de 2022, e em vigor desde 2 de abril de 2022, "A remessa dos processos para fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, bem como dos requerimentos com eles relacionados, é realizada, em regra, por via eletrónica através da Plataforma eContas, de acordo com as regras definidas nas presentes Instruções";
- B. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º das Instruções n.º 2/2022, aprovadas em anexo à Resolução n.º 4/2022-PG do Tribunal de Contas, publicada em 2.ª série do Diário da República, n.º 68, de 06 de abril de 2022, a remessa dos processos relativos aos atos e contratos adicionais é, igualmente, realizada através da referida Plataforma eContas;
- C. O acesso e utilização da Plataforma eContas depende de prévio registo da entidade no sistema informático do Tribunal de Contas e subscrição sem reservas das Condições Gerais de Utilização da Plataforma eContas do Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Prévia e Concomitante (CGU), aprovadas em Anexo (II) à Resolução n.º 3/2022-PG;



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

D. Nos termos definidos nas CGU, verifica-se que:

- i. O responsável máximo da entidade detém a obrigação de remessa de processos para Fiscalização Prévia e/ou Concomitante, ao Tribunal de Contas, por força de normas legais e regulamentares ou estatutárias (V. cláusula 1.ª, n.º 1, alínea b), das CGU);
- ii. Compete ao responsável máximo da entidade o (posterior) registo de utilizadores, a atribuição dos respetivos perfis de utilizador e a gestão de acessos nos termos definidos nas CGU (V. cláusula 11.ª das CGU; artigo 5.º, n.º 4, das Instruções n.º 2/2022);
- iii. O perfil de utilizador autorizado corresponde a uma pessoa singular poderes para a remessa de processos de Fiscalização Prévia e/ou Concomitante, em regime de suplência do responsável máximo da entidade ou ao abrigo de competência delegada ou, no caso da cláusula 3.ª, por definição de responsabilidades (V. cláusula 1.ª, n.º 1, alínea c), das CGU);

Pelo exposto, ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 36.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

- 1) Delegar na Chefe de Divisão de Finanças e Património, Dra. Clara Raquel Teixeira Pereira, os poderes de representação necessários para os efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de "Utilizador Autorizado - por Delegação de Competência", para efeitos de acesso e remessa de processos de Fiscalização Prévia e Concomitante, bem como à área do portal dedicada às MECP (Medidas Especiais de Contratação Pública), nos termos e para os efeitos previstos nas Resoluções n.º 3/2022 - PG e 4/2022-PG do Tribunal de Contas, sem prejuízo de outros utilizadores que venha a ser necessário registar.



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

- 2) Delegar na Chefe de Divisão da Divisão de Finanças e Património (DFP), os poderes de representação necessários para os efeitos da utilização da Plataforma eContas, com o perfil de "Utilizador Autorizado - por Delegação de Competência", para efeitos de acesso e remessa de processos de prestação de contas individual e consolidada. Delego, ainda, na Chefe de Divisão da DFP, competências para designar e criar "utilizadores", no âmbito exclusivo da prestação de contas, devendo estes estar integrados na carreira de técnico superior e estar sob sua direção.

São ratificados todos os atos praticados que estejam em conformidade com o presente despacho.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

Paços do Concelho do Marco de Canaveses,

A Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada] Cristina
Lasalet Cardoso
Vieira

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Cristina Lasalet Cardoso Vieira
Dados: 2023.04.06 16:20:16
+01'00'

(Cristina Vieira)